

sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão, quando a competência para a decisão pertencer ao chefe do Serviço de Finanças.

#### 4 — Processos de contra-ordenação:

Mandar autuar e instruir os respectivos processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas e afastamento excepcional das mesmas.

Decidir sobre os pedidos de pagamento com redução, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do RGIT.

Coordenar o serviço a executar através da aplicação informática “S.C.O.”

#### 5 — Circulação de mercadorias:

Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias em circulação.

#### 6 — Mapas:

Elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida e processos, nomeadamente os 15-G, E.F., PAJUT, DL 124/96 e ainda o P.A 10.

#### 7 — Certidões de dívidas:

Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais.

#### d) — 4.ª Secção — Tesouraria:

No Adjunto Carlos Alberto Espírito Santo

1 — Coordenar e controlar todos os actos relacionados com os impostos de Circulação e de Camionagem e Imposto Municipal sobre Veículos, nomeadamente a cobrança, digitação e arquivo dos documentos relacionados com aqueles impostos e o despacho dos pedidos de dísticos especiais e de isenção, bem como a assinatura dos mesmos.

#### V — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalismos, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Direcção e controlo dos actos do delegado;

Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado deve mencionar essa qualidade, utilizando a seguinte expressão “por delegação do chefe do Serviço de finanças, o adjunto” ou outra equivalente.

#### VI — Substituição do chefe do serviço de finanças:

Nos seus impedimentos legais o chefe do Serviço de Finanças será substituído, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17/12, pelo Adjunto António Manuel Lopes Teixeira.

#### VII — Produção de efeitos:

O presente despacho produzirá efeitos a partir do conhecimento da sua autorização, considerando-se com ela, legitimados todos os actos anteriormente praticados pelos delegados desde 2009/05/01.

8 de Maio de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Braga 1, *Adelino Augusto da Costa Teixeira*.

201920229

### Aviso (extracto) n.º 11291/2009

#### I — Competências Próprias

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária e n.º 1 do artigo 29.º e nos artigos 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delegeo:

No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, em substituição, Técnico de Administração Tributária Assessor, Licenciado António Francisco Verdelho, as seguintes competências

1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro;

1.2 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos dos artigos 39.º do Código do IRS e 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.4 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos programados para execução na Divisão da Inspeção Tributária;

1.5 — Fixar os prazos para audição previa, nos termos do artigo 60.º n.º 4 da LGT e artigo 60.º n.º 2 do RCPIT, no âmbito dos procedimentos da inspeção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.6 — Sancionar os relatórios das acções inspectivas, nos termos do artigo 62.º do n.º 5 do RCPIT;

1.7 — A determinação da matéria tributável e do imposto em falta e prática dos actos de fixação ou alteração, no âmbito de avaliação directa nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do respectivo Código, e dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

1.8 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, autorização para emissão, revisão e recolha dos documentos de correcção bem como todo o tipo de declarações oficiais resultantes de acções inspectivas;

1.9 — Proceder à selecção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

1.10 — Elaborar o Plano Regional de Actividades para a Inspeção Tributária, a que se refere o artigo 25.º do RCPIT;

1.11 — Atribuir a classificação de serviço ao pessoal da respectiva divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento de classificações de serviços dos funcionários e agentes da DGCI, aprovado pela Portaria 326/84, de 31 de Maio.

2 — Nos chefes dos Serviços de Finanças deste distrito:

2.1 — A prática de actos de apuramento, fixação ou alteração, referidos no artigo 65.º do CIRS, nos processos que não resultem de procedimento de fiscalização tal como vem definido no RCPIT;

2.2 — Autorização para recolha dos documentos de correcção resultantes de processo de reclamação graciosa, cuja decisão seja da sua competência.

#### II — Competências delegadas:

No âmbito das autorizações constantes do despacho n.º 13537, de 14 de Abril de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2008, do Director Geral dos Impostos, Subdelego:

2 — No Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, em substituição, Técnico de Administração Tributária Assessor, Licenciado António Francisco Verdelho, as seguintes competências

2.1 — As referidas no ponto 8.5 do citado despacho, nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), i), j), e k),

2.2 — Assinar toda a correspondência da respectiva divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou superiores;

2.3 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários da Divisão da Inspeção Tributária

3 — Ao abrigo da autorização expressa no ponto 1.9 do despacho n.º 13537/2008 publicado no *Diário da República*, n.º 94, 2.ª série de 15 de Maio do Director Geral dos Impostos, subdelego nos Chefes de Finanças, bem como nos Adjuntos dos Chefes de Finanças da Secção da Cobrança, tendo em consideração a abrangência do n.º 2 da Resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em exercício de funções no distrito de Bragança as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

4 — Nos Chefes de Finanças do distrito de Bragança as competências referidas na alínea a) e na alínea K do ponto 8.5 do despacho acima referido, do Director Geral dos Impostos, mas esta apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA.

#### III — Produção de efeitos

1 — Não vigora o poder de subdelegar.

2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos é meu substituto legal o Chefe Divisão da Inspeção Tributária licenciado António Francisco Verdelho.

3 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Fevereiro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias objecto do presente despacho.

4 — As delegações e subdelegações não impedem que a delegante avoque qualquer das competências delegadas.

5 — Ficam revogadas as delegações ou subdelegações efectuadas nos pontos 1, 2, 3 e 7 publicadas no *Diário da República* n.º 102 de 28 de Maio de 2008 através do Aviso n.º 16573/2008.

14 de Maio de 2009. — A Directora de Finanças de Bragança, *Maria Manuela Valente*.

201920197